



264

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**


**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017**






Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (21/03/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 012/2017, tendo como objeto a aquisição de óleos, filtros lubrificantes e produtos de limpeza para os veículos da frota municipal, roçadeiras para o Departamento de Assistência Social e Peças de mecânica pesada para o Departamento Rodoviário. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>JCM COMERCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA</b>	R\$ 86.348,00
02	<b>JCM COMERCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA</b>	R\$ 34.716,00
03	<b>BF COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO</b>	R\$ 3.334,00
04	DESERTO	XXXXXXX

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **JCM COMERCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA e BF COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012 /2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos, filtros lubrificantes e material de limpeza para os veículos da frota municipal, aquisição de roçadeiras para o Departamento de Assistência Social e aquisição de peças para Departamento Rodoviário - Sistema de Registro de Preços”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Assistência Social e Departamento Rodoviário.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com a quantidade necessária, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora as seguintes empresas: JCM





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

COMERCIO DE PEÇAS DE OURINHOS LTDA- (Lotes 1 e 2 ); BF  
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRULÇAO (Lote 3).

Explicitando que não houve disputa ao lote 04, ocorrendo  
licitação deserta.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema  
de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.


Assim, restando cumpridas as disposições sobre a  
legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para  
posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação  
do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de  
fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do  
**Art. 62 da Lei nº 8.666/93**, lembrando a necessidade da fiscalização pelo  
Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a  
liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições  
legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade,  
impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente  
**REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de março de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546